



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 42
Disponibilização: 05/03/2020
Publicação: 05/03/2020

Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

RESOLUÇÃO N. 12/2020/SEDI-CONDER

Autorizar celebração de Termo de Parceria, entre o Estado de Rondônia e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's Creditícias, através da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, com finalidade específica de repassar recursos financeiros do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER e aprovar as condições operacionais a serem aplicadas no Programa de Microcrédito Produtivo e Orientado denominado BANCO DO Povo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONDER, na forma do inciso II, do artigo 11, da Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, e Parágrafo único, respectivamente dos artigos 5º e 6º, da Lei Complementar nº 283, de 10 de agosto de 2003 e, em decisão tomada na 11ª Reunião Extraordinária do CONDER, realizada em 13 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que as políticas públicas do Governo de Rondônia têm sinalizado na direção de fomentador do processo de desenvolvimento de uma rede de instituições capazes de propiciar créditos ao micro e pequeno empreendedor formal e informal, agricultor familiar, associações e cooperativas, criando assim, novos canais de distribuição de recursos financeiros, viabilizando alternativas de investimentos para geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO que o Artigo 1º da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002, autorizou o Poder Executivo Estadual a criar o Programa de Microcrédito, destinado a facilitar o acesso ao crédito orientado, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no território de Rondônia, e regulamentada através do Decreto Estadual nº 10.664, de 25 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que o Programa de Microcrédito Produtivo e Orientado ser uma realidade no Estado de Rondônia, atendendo milhares de micro e pequenos empreendedores, formais e informais, agricultores familiares, associações e cooperativas, em todos os municípios, nos mais diversos segmentos, tanto urbano quanto rural, vem contribuindo para o fortalecimento da economia local;

CONSIDERANDO que o Programa de Microcrédito Produtivo e Orientado do Governo do Estado de Rondônia vem sendo operacionalizado em parceria com 2 (duas) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's Creditícias, Associação de Crédito Cidadão de Rondônia - ACRECID/BANCO DO Povo e o Fundo de Apoio ao Empreendimento Popular de Ariquemes - FAEPAR/BANCO DO Povo; e

CONSIDERANDO o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as operações de crédito individual, abrangendo micro e pequenas empresas, agricultura familiar, associações e cooperativas, conforme alteração realizada por intermédio da Lei n. 4.428, de 10 de dezembro de 2018, que altera o artigo 10 da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar celebração de Termo de Parceria, entre o Estado de Rondônia e OSCIP's Creditícias, através da SEDI, com finalidade específica de repassar recursos financeiros do FIDER, destinados a concessão de crédito especial (microcrédito) aos micro e pequenos empreendedores, formais e informais, agricultores familiares, associações e cooperativas, localizados no estado de Rondônia.

Parágrafo único. As OSCIP's Creditícias deverão estar devidamente regulamentadas pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e suas alterações pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º. Os financiamentos previstos no caput do art. 1º serão concedidos dentro das seguintes modalidades:

- a) Inversões fixas em investimento (aquisição de bens móveis, bens imóveis, máquinas e equipamentos);
- b) Inversões em capital de giro (aquisição de produtos, serviços e insumos); e
- c) Inversões mistas (investimento e capital de giro).

Art. 3º. Os recursos financeiros na ordem de R\$ 5.400.743,04 (cinco milhões, quatrocentos mil, setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), a serem repassados a OSCIP Creditícia Fundo de Apoio ao Empreendimento Popular de Ariquemes - FAEPAR/BANCO DO Povo, serão provenientes do FIDER, destinados a custear 90% (noventa por cento) dos gastos operacionais de manutenção de 15 (quinze) Postos de Atendimento ao Crédito - PAC'S já existentes, bem como a implantação de mais 7 (sete) PAC'S, nos municípios de Castanheiras, Governador Jorge Teixeira, Mirante da Serra, Nova União, Urupá, Vale do Anari e Vale do Paraíso.

§ 1º. Os recursos financeiros destinados a cobrir os custos operacionais para consecução do Programa serão repassados sob forma de contribuição, não havendo, portanto, nenhum custo adicional.

§ 2º. Os recursos financeiros serão repassados anualmente no valor de R\$ 1.800.247,68 (um milhão, oitocentos mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) desde que atendidas todas as metas contratuais anuais definidas pela SEDI, bem como, a inexistência de qualquer pendência nas auditorias.

Art. 4º. O Termo de Parceria firmado com a OSCIP Creditícia terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, mediante aprovação do CONDER, inexistência de qualquer pendência nas auditorias e alcance de todas as metas contratuais definidas pela SEDI.

Parágrafo único. No caso de rescisão a OSCIP Creditícia terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a devolução do aporte destinado a financiamentos de microcrédito.

Art. 5º. Os recursos financeiros destinados a manutenção e implantação de PAC's estarão sujeitos a reembolso integral aos cofres públicos do Estado, desde que não cumpridas às finalidades especificadas no Termo de Parceria.

Parágrafo único. O risco nas operações do crédito especial, eventualmente baixadas no ativo, esgotadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte da OSCIP Creditícia, serão debitados à OSCIP's creditícias.

Art. 6º. A concessão de crédito especial realizar-se-á nas seguintes condições operacionais:

| Programa de Microcrédito Rondônia – Pessoa Física | |
|---|---|
| Objetivo | Incentivar o empreendedorismo em atividades produtivas que gerem trabalho e renda, por meio de crédito orientado aos empreendedores |

| | |
|-----------------|---|
| Objetivo | Incentivar o empreendedorismo em atividades produtivas que gerem trabalho e renda, por meio de crédito orientado aos empreendedores |
|-----------------|---|

| | |
|--|---|
| | que queiram iniciar, manter ou ampliar seu próprio negócio em todos os setores. |
| Beneficiários | Empreendedores formais. |
| Taxa Nominal de Juros | 1,81% a.m. |
| Taxa de Juros Mensal com Bônus de Adimplência | 1,27% a.m.* |
| Bônus de Adimplência | 30% (trinta por cento) de desconto sobre os juros das parcelas do período de carência e de amortização, concedidos exclusivamente se o pagamento for efetuado até as datas dos respectivos vencimentos. |
| Requisito Obrigatório | Orientação ao crédito realizado pela instituição creditícia. |
| Tipo de Investimento | Capital de Giro, Investimento Fixo e Misto |
| Limite de Financiamento | Até R\$ 30.000,00 (condicionado à capacidade de pagamento do cliente, necessidade de investimento no negócio e análise de crédito). |
| Prazo (Capital de Giro) | Até 36 meses, incluso até 03 de carência. |
| Prazo (Investimento Fixo) | Até 36 meses, incluso até 06 de carência. |
| Prazo (Investimento Misto) | Até 36 meses, incluso até 06 de carência. |
| Garantias | Aval solidário em grupo com, no mínimo, 3 (três) participantes; Alienação; Fiança e Outras garantias aceitas pelas instituições financeiras. |

*Taxas de juros já incluso bônus de adimplência de 30% (juros simples).

| Programa de Microcrédito Rondônia – Pessoa Jurídica | | |
|--|---|---|
| Objetivo | Incentivar o empreendedorismo em atividades produtivas que gerem trabalho e renda, por meio de crédito orientado aos empreendedores que queiram iniciar, manter ou ampliar seu próprio negócio em todos os setores. | |
| Porte | Microempreendedor Individual (MEI) | Microempresa, Pequena Empresa, Associações e Cooperativas |
| Taxa Nominal de Juros | 0,71% a.m. | 0,98% a.m. |
| Taxa de Juros Mensal com Bônus de Adimplência | 0,49% a.m.* | 0,68% a.m.* |
| Bônus de Adimplência | 30% (trinta por cento) de desconto sobre os juros das parcelas do período de carência e de amortização, concedidos exclusivamente se o pagamento for efetuado até as datas dos respectivos vencimentos. | |
| Requisito Obrigatório | Orientação ao crédito realizado pela instituição creditícia. | |

| | |
|-----------------------------------|--|
| Tipo de Investimento | Capital de Giro, Investimento Fixo e Misto |
| Limite de Financiamento | Até R\$ 30.000,00 (condicionado à capacidade de pagamento do cliente, necessidade de investimento no negócio e análise de crédito). |
| Prazo (Capital de Giro) | Até 36 meses, incluso até 03 de carência. |
| Prazo (Investimento Fixo) | Até 36 meses, incluso até 06 de carência. |
| Prazo (Investimento Misto) | Até 36 meses, incluso até 06 de carência. |
| Garantias | Aval solidário em grupo com, no mínimo, 3 (três) participantes; Alienação; Fiança e Outras garantias aceitas pelas instituições financeiras. |

*Taxes de juros já incluso bônus de adimplência de 30% (juros simples).

| Programa de Microcrédito Rondônia – Inovação | |
|--|---|
| Objetivo | Financiar a inovação tecnológica de novos produtos, processos e serviços, assim como das já existentes visando à competitividade e aumento da produtividade em todos os setores econômicos no Estado de Rondônia. |
| Beneficiários | Pessoa Jurídica, MEI, Microempresa, Pequenas Empresas. |
| Taxa Nominal de Juros | 0,55% a.m. |
| Taxa de Juros Mensal com Bônus de Adimplência | 0,33% a.m.* |
| Bônus de Adimplência | 30% (trinta por cento) de desconto sobre os juros das parcelas do período de carência e de amortização, concedidos exclusivamente se o pagamento for efetuado até as datas dos respectivos vencimentos. |
| Requisito Obrigatório | Orientação ao crédito realizado pela instituição creditícia. |
| Tipo de Investimento | Capital de Giro, Investimento Fixo e Misto |
| Limite de Financiamento | Até R\$ 30.000,00 (condicionado à capacidade de pagamento do cliente, necessidade de investimento no negócio e análise de crédito). |
| Prazo (Capital de Giro) | Até 36 meses, incluso até 03 de carência. |
| Prazo (Investimento Fixo) | Até 36 meses, incluso até 06 de carência. |
| Prazo (Investimento Misto) | Até 36 meses, incluso até 06 de carência. |
| Garantias | Aval solidário em grupo com, no mínimo, 3 (três) participantes; Alienação; Fiança e Outras garantias aceitas pelas instituições financeiras. |

*Taxes de juros já incluso bônus de adimplência de 30% (juros simples).

| Programa de Microcrédito Rondônia – ProCafé | | |
|---|---|--|
| Objetivo: | Financiar ativos fixos para implementação de melhorias de processo produtivo e aumentar a produtividade e qualidade do café produzido e industrializado no Estado de Rondônia | |
| Beneficiários | Produtor Rural de Café | MEI, Microempresa, Pequena Empresa, Associações e Cooperativas que Exerçam Atividade de Beneficiamento do Café |
| Taxa Nominal de Juros | 0,55% a.m. | |
| Taxa de Juros Mensal com Bônus de Adimplência | 0,33% a.m.* | |
| Bônus de Adimplência | 30% (trinta por cento) de desconto sobre os juros das parcelas do período de carência e de amortização, concedidos exclusivamente se o pagamento for efetuado até as datas dos respectivos vencimentos. | |
| Requisito Obrigatório | Orientação ao crédito realizado pela instituição creditícia. | |
| Tipo de Investimento | Investimento Fijo | |
| Limite de Financiamento | Até R\$ 30.000,00 (condicionado à capacidade de pagamento do cliente, necessidade de investimento no negócio e análise de crédito). | |
| Prazo (Investimento Fijo) | Até 36 meses, incluso até 06 de carência. | |
| Garantias | Aval solidário em grupo com, no mínimo, 3 (três) participantes; Alienação; Fiança e Outras garantias aceitas pelas instituições financeiras. | |
| *Taxas de juros já incluso bônus de adimplência de 30% (juros simples). | | |

Art. 7º. As OSCIP's Creditícias deverão enviar à SEDI, dentro dos prazos correspondentes, os indicadores de desempenhos estipulados contratualmente, evidenciando suas respectivas metas e resultados, por município, por PAC, nos períodos mensais, semestrais e anuais, não podendo haver prorrogação na data de entrega.

Art. 8º. As OSCIP's Creditícias deverão entregar as informações e relatórios contábeis relativos aos recursos do FIDER como: balanço anual, demonstrações de resultados, demonstrações das operações anuais (número de operações; total de recursos emprestados; saldo total de recursos do FIDER utilizados; Saldo total de recursos do FIDER não utilizados), por município, por PAC, nos períodos anuais, sejam apresentados todo ano a SEDI, à coordenadoria da CONSIC.

Parágrafo único. As informações e relatórios acima mencionados deverão ser auditados por empresa especializada de renome nacional.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho (RO), 27 de fevereiro de 2020.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Presidente do CONDER



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/03/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10304392** e o código CRC **BEC9EDC7**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0041.067647/2020-97

SEI nº 10304392